

MUNICÍPIO DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso n.º 24419/2024/2

Sumário: 1.º procedimento simplificado de reclassificação dos solos da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz.

Pedro Miguel de Santana Lopes, Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 72.º-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que a Assembleia Municipal aprovou o 1.º procedimento simplificado de reclassificação dos solos da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, em sessão ordinária de 27 de setembro de 2024, sob proposta da Câmara Municipal por deliberação de 06 de setembro de 2024.

Este procedimento simplificado de reclassificação dos solos incide sobre uma área localizada na freguesia de Tavadede, na zona da Ferrugenta junto ao km 115 da EN109, delimitada conforme planta que acompanha o presente Aviso, e tem por objetivo a reclassificação do solo rústico para urbano, com a categoria de espaço de atividades económicas, enquadrando-se no n.º 1 do artigo 72.º-A do RJIGT.

Mais torna público que a reclassificação dos solos recai sobre o regulamento do PDM da Figueira da Foz, Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo (folha N) e Planta de Ordenamento – Zonas Sujeitas a Regimes de Salvaguarda (folha N).

Para efeitos de eficácia, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 4 do artigo 191.º do RJIGT, manda publicar a deliberação da Assembleia Municipal que aprova a reclassificação dos solos, bem como as alterações ao Regulamento, a Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo e a Planta de Ordenamento – Zonas Sujeitas a Regimes de Salvaguarda.

O presente procedimento simplificado de reclassificação dos solos da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*.

23 de outubro de 2024. – O Presidente da Câmara Municipal da Figueira da Foz, Pedro Santana Lopes.

Deliberação

A Assembleia Municipal, encontrando-se ausentes os membros do Partido Socialista, Fernando Martins Lopes, do Grupo de Cidadãos Eleitores Figueira A Primeira, Paulo Nisa Mariano, José Augusto Mateus e Isabel Guerreiro Maia, e do Partido Social Democrata, Manuel Rascão Marques, sob proposta da Câmara e ao abrigo das disposições conjugadas da alínea r) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 72.º-A do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, ambos na sua última redação, deliberou, por maioria, com trinta e quatro votos a favor dos membros do Partido Socialista, Grupo de Cidadãos Eleitores Figueira a Primeira e Partido Social Democrata, duas abstenções dos membros da Coligação Democrática Unitária e Bloco de Esquerda, e sem votos contra, aprovar o 1.º Procedimento Simplificado de Reclassificação dos Solos da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz.

Deliberação aprovada em minuta.

27 de setembro de 2024. – O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, José Duarte Pereira. – O Segundo-Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, Júlio César da Costa Loureiro.

1.º procedimento simplificado de reclassificação dos solos da 1.ª revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz

O 1.º procedimento simplificado de reclassificação dos solos da 1.ª Revisão do Plano Diretor Municipal da Figueira da Foz, consiste na alteração da Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação

Solo (folha N) e da Planta de Ordenamento – Zonas Sujeitas a Regimes de Salvaguarda (folha N) e, ainda, da alteração parcial do Regulamento do PDM, no seu artigo 117.º, que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 117.º

[...]

1 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...].

2 – [...]:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

d.1) [...];

d.2) [...];

e) [...].

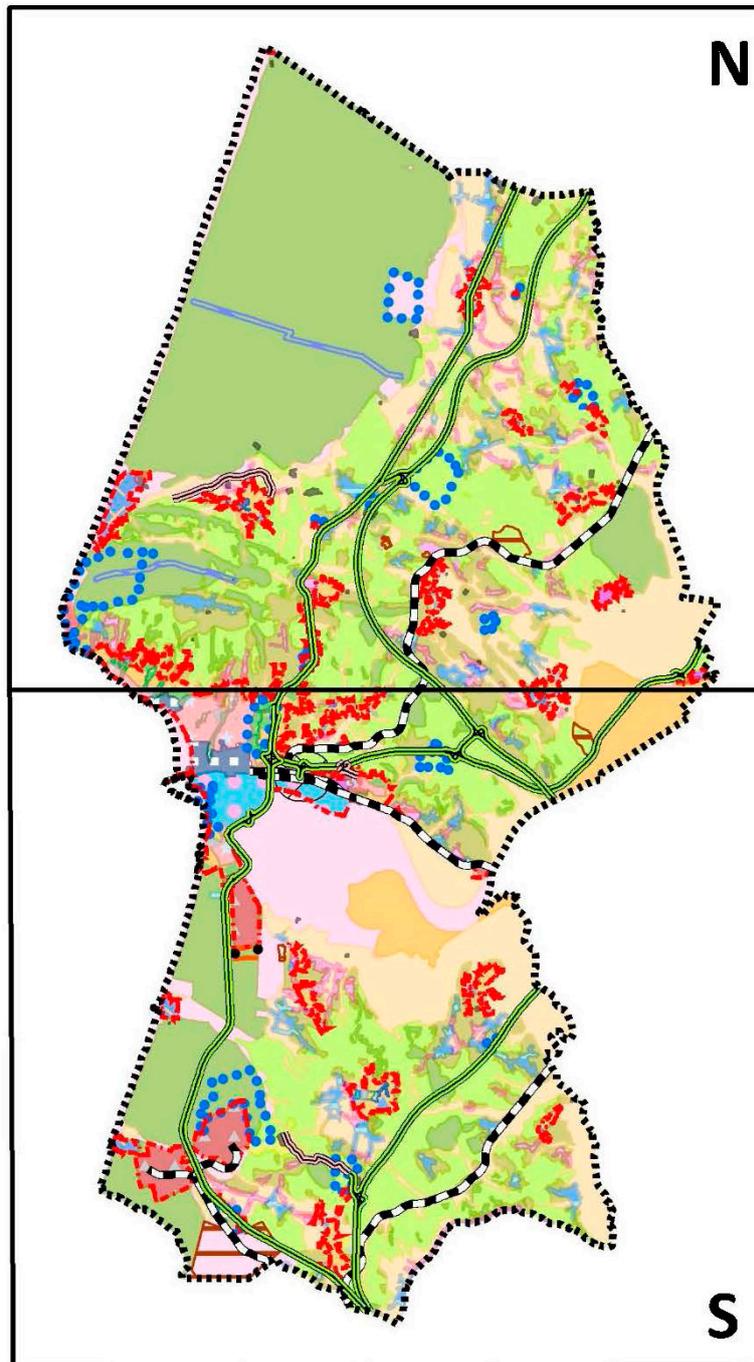
3 – [...].

4 – [...].

5 – Forma de execução da UOPG2 a UOPG6, UOPG8 a UOPG14 e UOPG16: através da elaboração de plano de pormenor.

6 – Prazo e forma de execução da UOPG7: cinco anos, através da delimitação de unidade de execução, por sistema de cooperação ou de imposição administrativa.

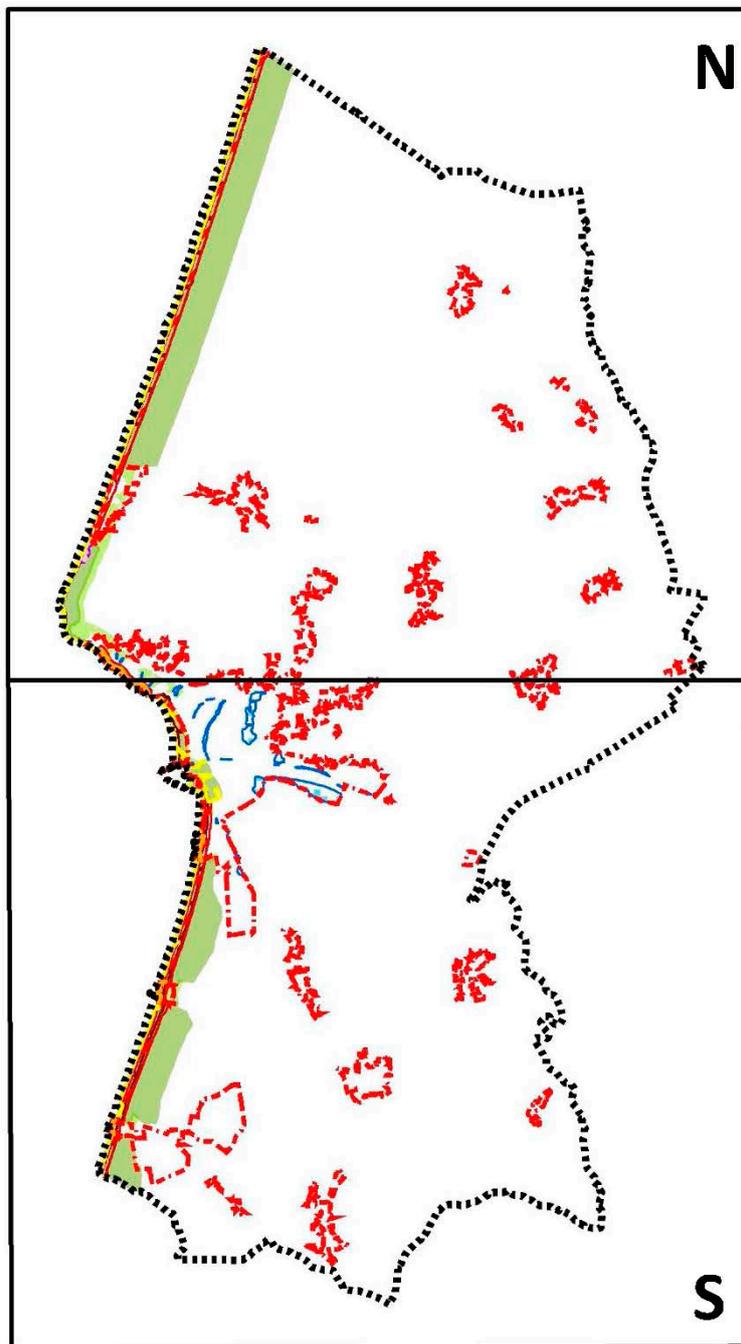
Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo



75117 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_75117_0605_1_1_N.jpg

75117 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_75117_0605_1_1_S.jpg

Planta de Ordenamento – Zonas Sujeitas a Regimes de Salvaguarda



75117 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_75117_0605_1_2_N.jpg

75117 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_75117_0605_1_2_S.jpg

75117 – https://ssaigt.dgterritorio.pt/i/POrd_75117_0605_area_recl.jpg

618281452